

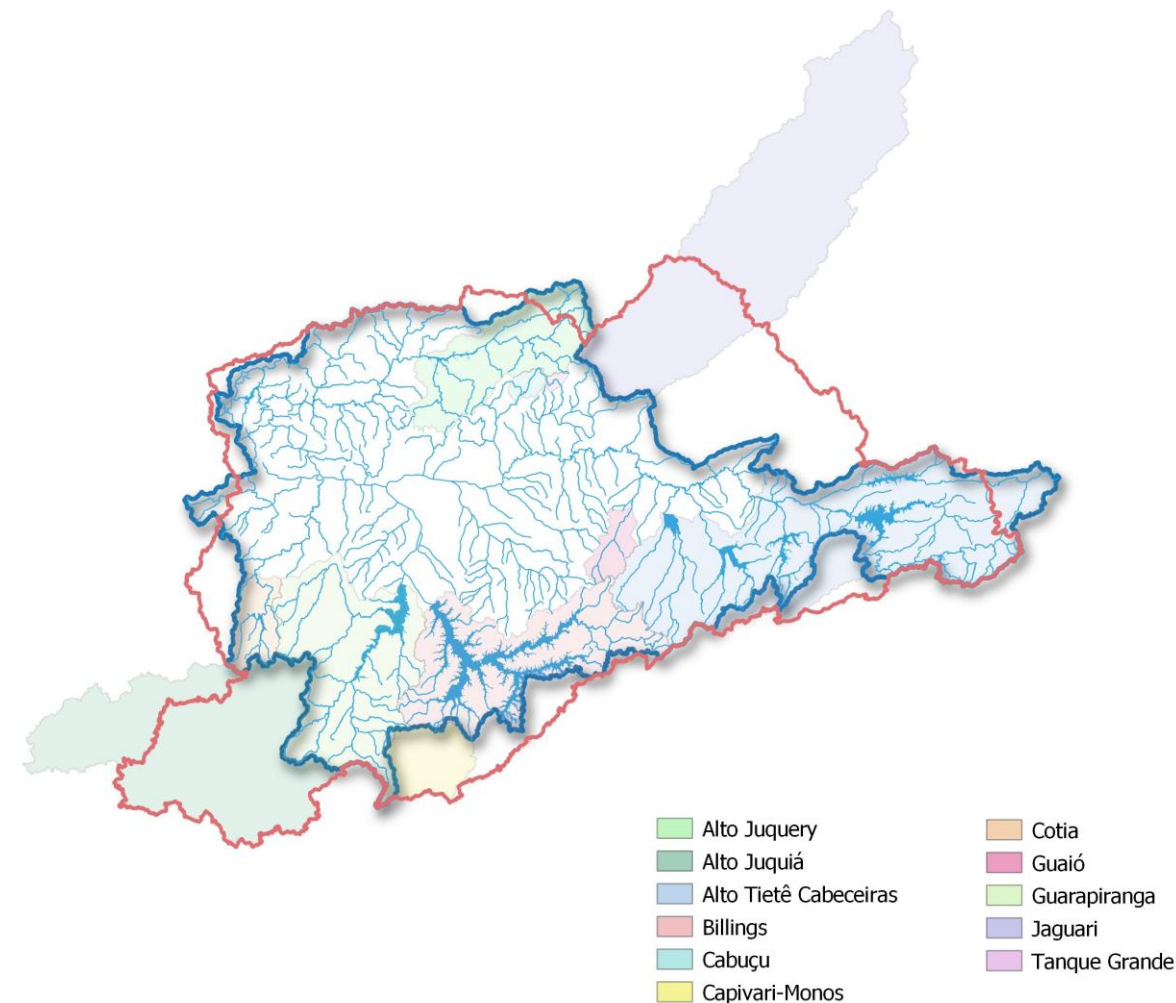
Análise de compatibilidade do Plano Diretor de Mogi das Cruzes com a Lei Específica da APRM-ATC

6ª Plenária do CBH-AT de 2025
15 de dezembro

Dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá outras providências

Artigo 19 - As leis municipais de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, previstas no Artigo 30 da Constituição Federal, deverão incorporar as diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse para a preservação conservação e recuperação dos mananciais definidas pela lei específica da APRM.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal deverá submeter ao órgão colegiado da APRM as propostas de leis municipais a que se refere o "caput" deste artigo".



Estabelece o procedimento de análise da compatibilização; e

Possibilita o repasse aos municípios das atribuições do órgão estadual de licenciamento ambiental de determinadas atividades de âmbito local.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 26-10-2018 SEÇÃO I PÁG 49

RESOLUÇÃO SMA Nº 142, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Disciplina o método de análise dos pedidos de compatibilização entre as leis específicas e os planos diretores e as leis municipais de planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, no âmbito da Legislação das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais, Lei Estadual nº 9.866, de 27 de novembro de 1997.

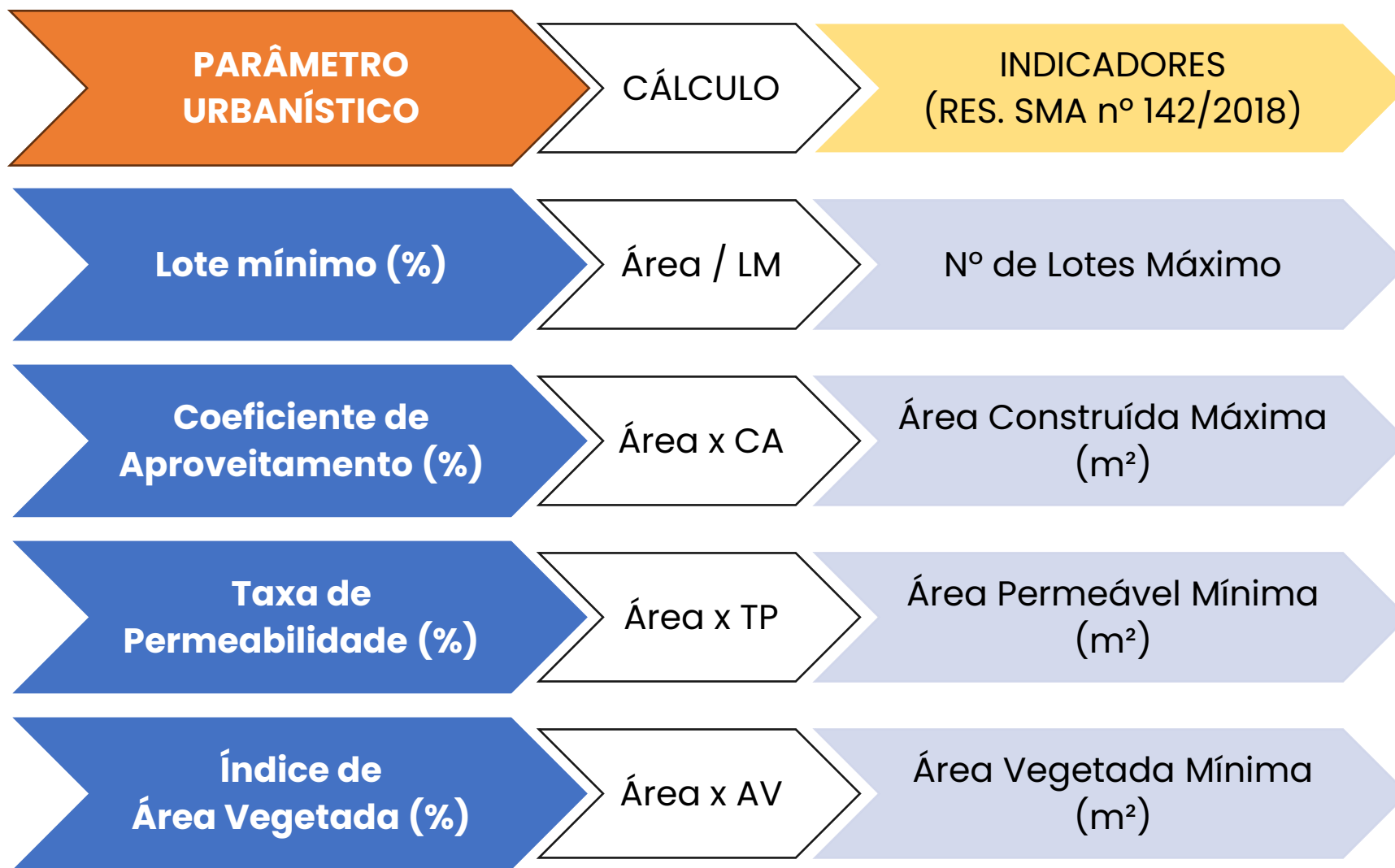
O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, e

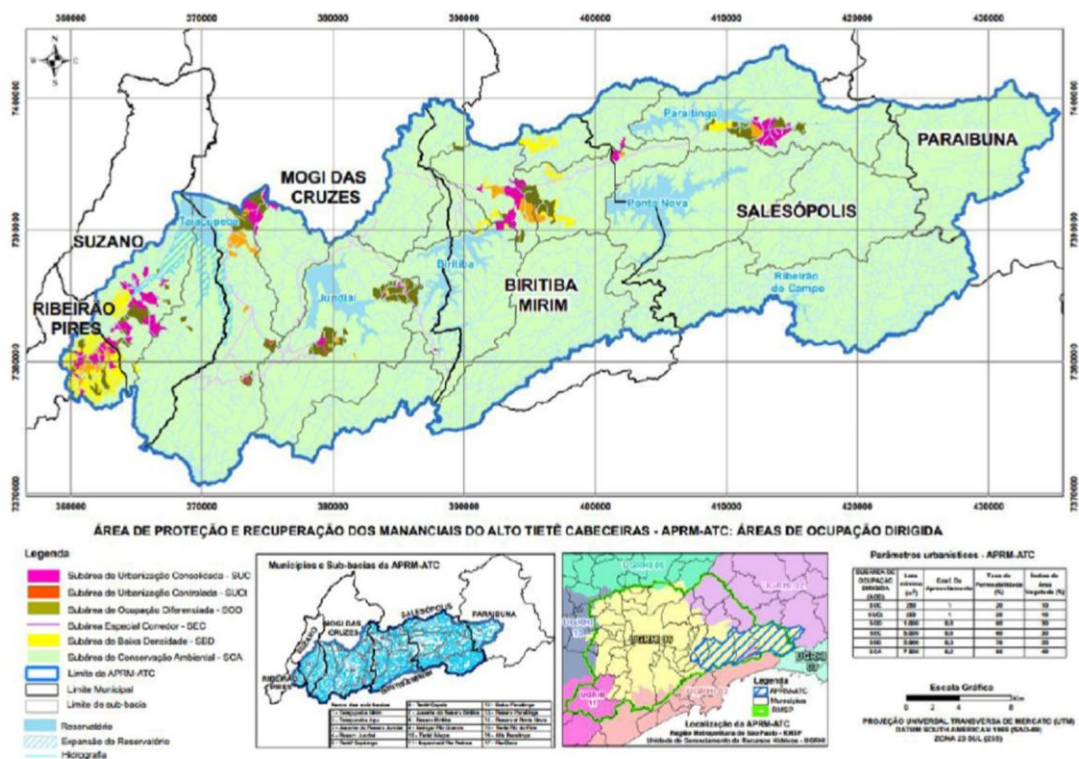
Considerando que a política estadual de proteção aos mananciais, Leis Estaduais nº 898, de 18 de dezembro de 1975, e nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, instituiu a aplicação conjunta entre Estado e Municípios envolvidos na gestão do uso e ocupação do solo das áreas de mananciais da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP;

Considerando que a vigência da Lei de Proteção e Recuperação dos Mananciais, Lei Estadual nº 9.866, de 27 de novembro de 1997, reiterou a atuação conjunta mediante incorporação das diretrizes e normas ambientais e urbanísticas de interesse para a preservação, conservação e recuperação dos mananciais definidas por lei específica para as Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs, de acordo com artigo 19 da referida lei;

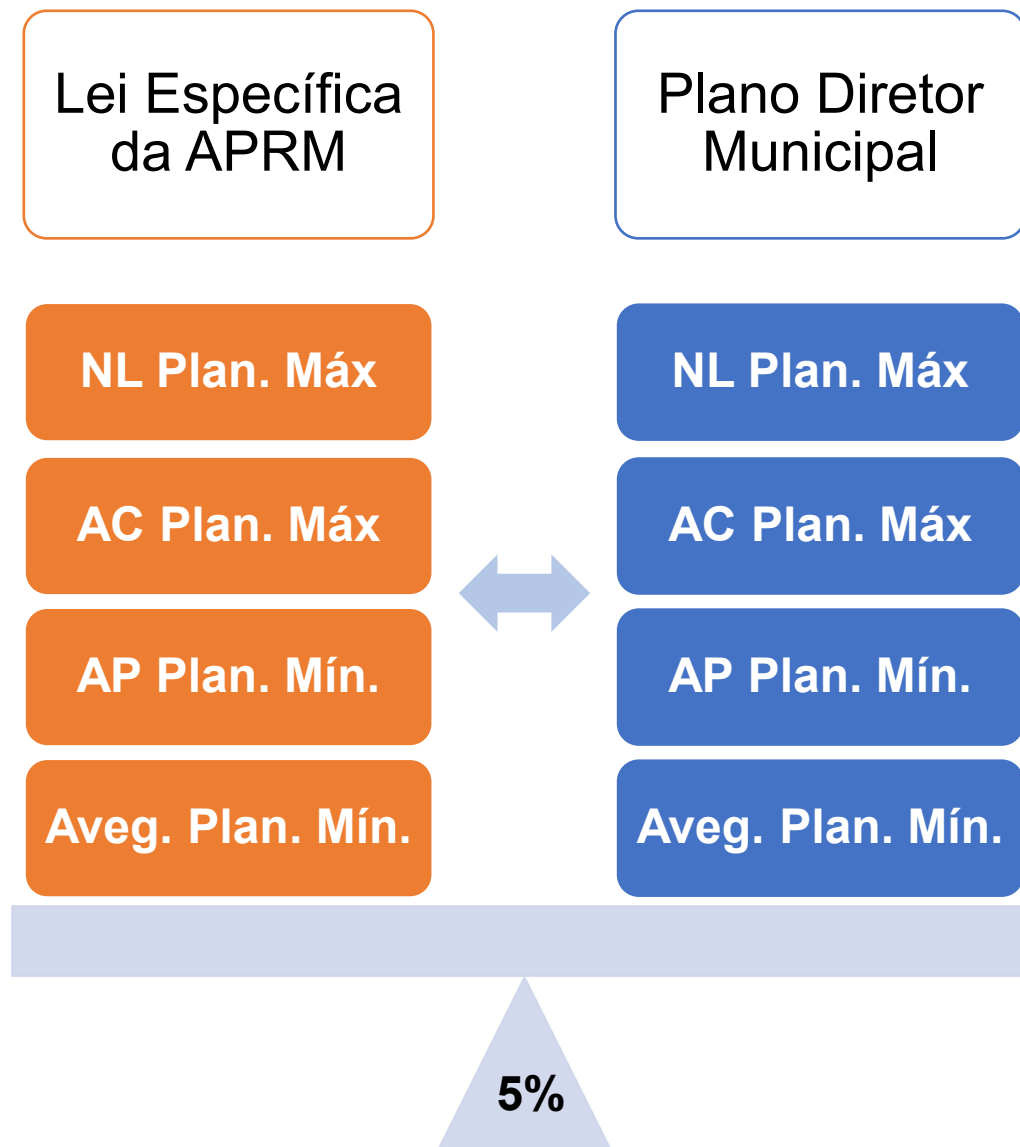
Considerando as leis específicas e respectivas regulamentações, consubstanciadas na Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, e no Decreto nº 51.686, de 22 de março de 2007, para a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais da Bacia Hidrográfica do Guarapiranga - APRM Guarapiranga; na Lei nº 13.579, de 13 de julho de 2009, e no Decreto nº 55.342, de 13 de janeiro de 2010, para a Área de Proteção e Recuperação de Mananciais da Bacia Hidrográfica do Reservatório Billings - APRM Billings; na Lei nº 15.790, de 16 de abril de 2015, e no Decreto nº 62.062, de 27 de junho de 2016, para a Área de Proteção e Recuperação de Mananciais do Alto Juquery - APRM-AJ; na Lei nº 15.913, de 2 de outubro de 2015, e no Decreto nº 62.061, de 27 de junho de 2016, para a Área de Proteção e Recuperação de Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras - APRM-ATC, e na Lei nº 16.568, de 10 de novembro de 2017, para a Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Cotia - APRM-AC;

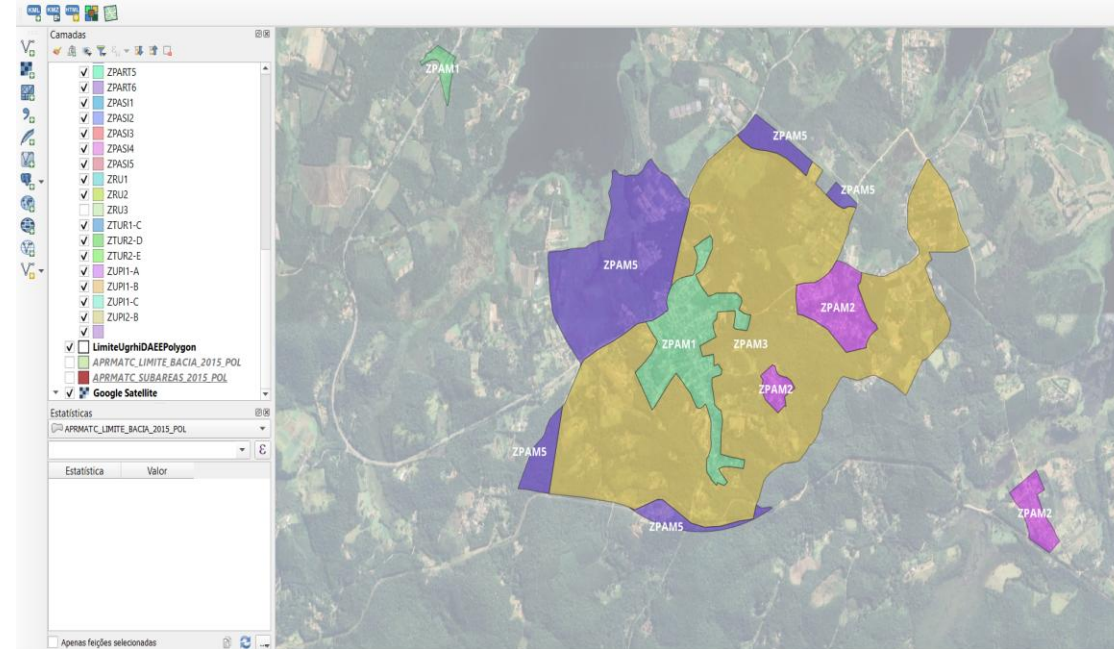
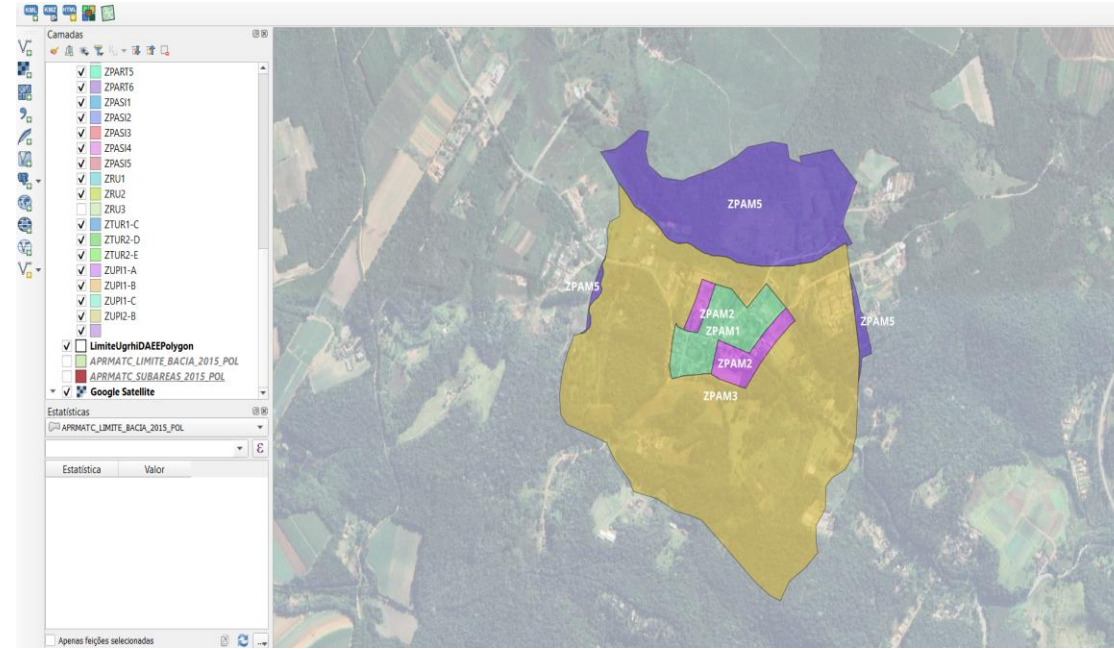
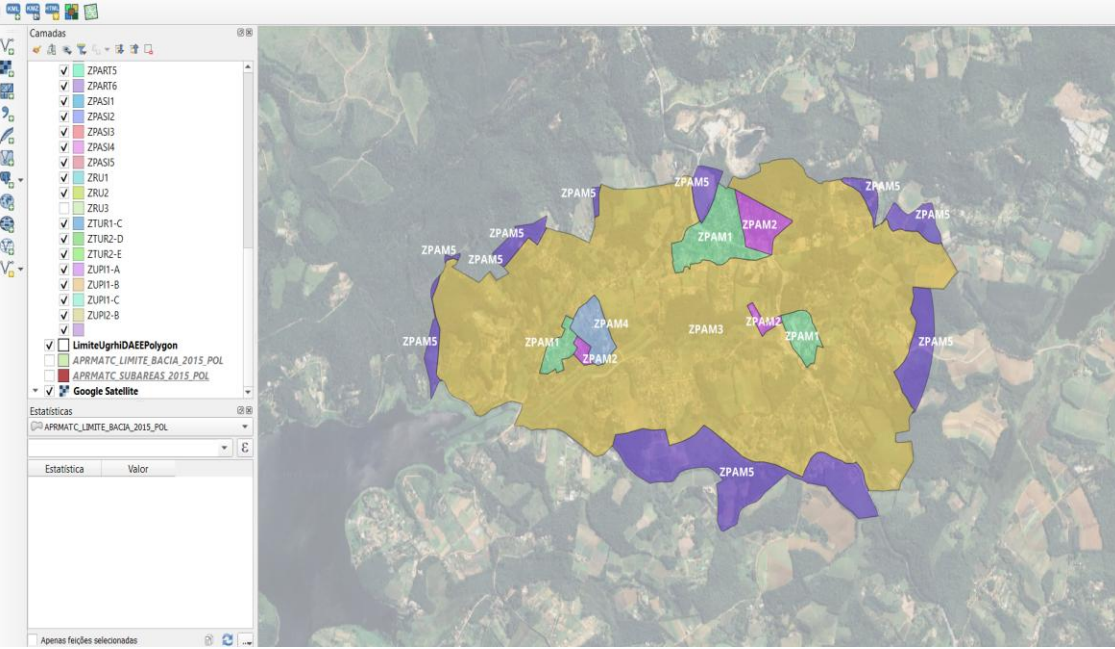
Considerando que as leis específicas das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs vigentes estabeleceram que as funções de órgão técnico do Sistema de Planejamento e Gestão das Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais - APRMs serão de atribuição das Secretarias de Estado do Meio Ambiente, e de Saneamento e Recursos Hídricos, até que a Agência da Bacia





Área de Intervenção		Lote Mínimo (m²)	Coefficiente de Aproveitamento	Taxa de Permeabilidade (%)	Índice de Área Vegetada (%)
ÁREAS DE OCUPAÇÃO DIRIGIDA AOD	URBANIZAÇÃO CONSOLIDADA SUC	250	1,0	20	10
	URBANIZAÇÃO CONTROLADA SUCt	250	1,0	20	10
	OCUPAÇÃO DIFERENCIADA SOD	1 000	0,8	60	30
	ESPECIAL CORREDOR SEC	5.000	0,6	60	30
	BAIXA DENSIDADE SBD	5 000	0,3	70	35
	CONSERVAÇÃO AMBIENTAL SCA	7 500	0,2	80	40





Ofício nº 005/2025:

encaminhado pela Prefeitura de Mogi das Cruzes solicitando a análise da compatibilidade

Nota Técnica DRHi/SEMIL nº 47/2025:

contendo a análise da compatibilidade em questão

Elaboração do Parecer da Câmara Técnica de Mananciais:

Subsídios para análise do CBH-AT

Aprovação na 6ª Reunião Plenária do CBH-AT de 2025

Elaboração da deliberação:

aprovando a compatibilidade entre o Plano Diretor de Mogi das Cruzes e a Lei Específica da APRM-ATC

Reunião da Câmara Técnica de Mananciais:

análise da Nota Técnica da DRHi e do Parecer Técnico da CTMA



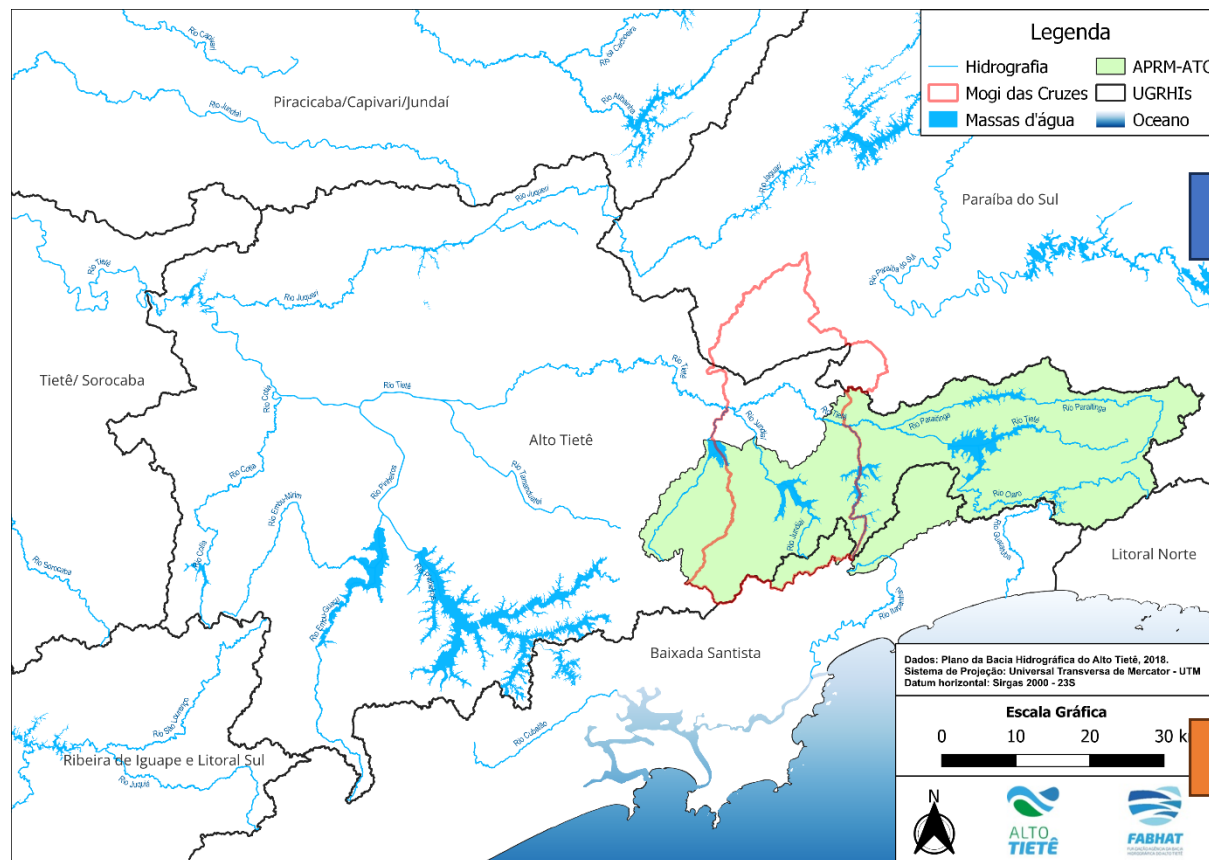
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 15.913, DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

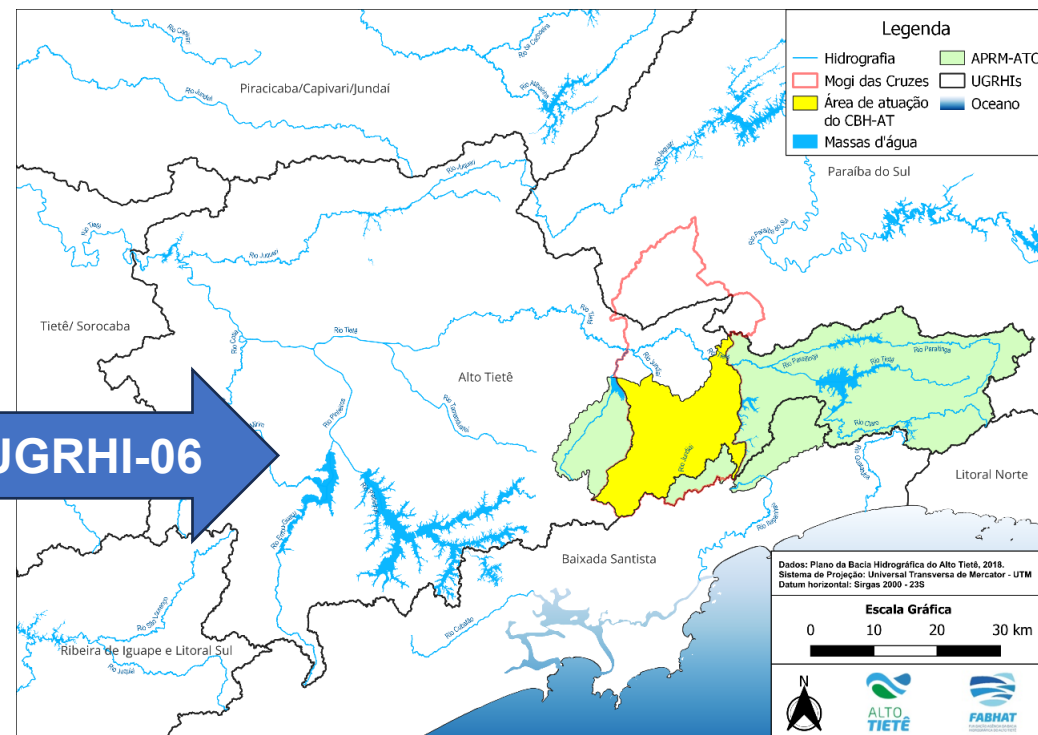
Artigo 2º - A APRM-ATC contará com um Sistema de Planejamento e Gestão vinculado ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH, garantida a articulação com os Sistemas de Meio Ambiente, de Saneamento e de Desenvolvimento Regional, nos termos da Lei no 9.866/1997.

(...)

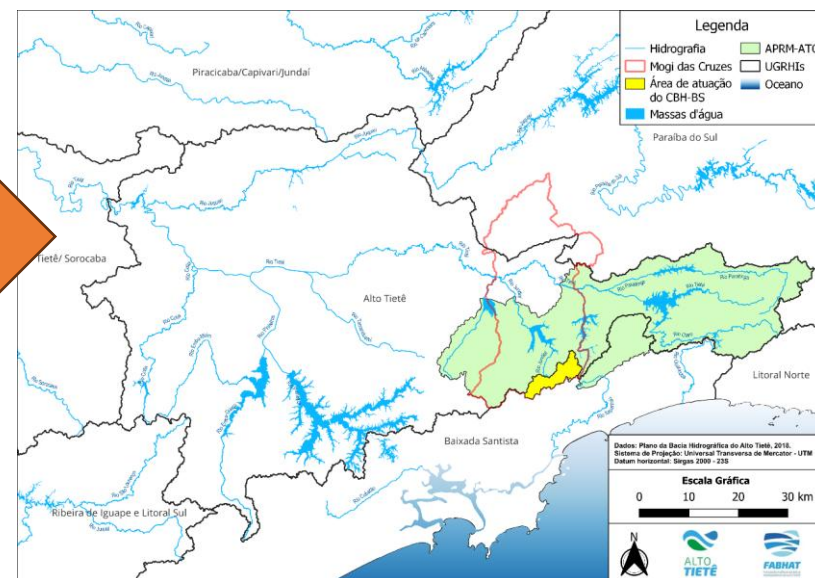
§ 2º - **O órgão colegiado do Sistema de Planejamento e Gestão da APRM-ATC**, de caráter consultivo e deliberativo, é composto pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê - CBHAT, para as áreas de abrangência da UGRHI 06, e Comitê de Bacia Hidrográfica da Baixada Santista - CBH-BS, para as áreas de abrangência da UGRHI 07 **(grifo meu)**.



UGRHI-06

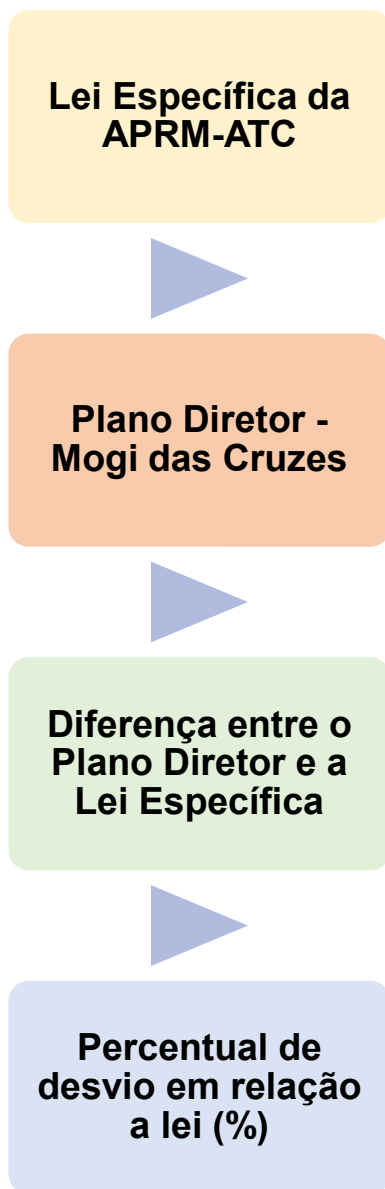


UGRHI-07



UGRHI-06

COMPATÍVEL	Resultado da Simulação da Compatibilização na UGRHI-06			
INDICADORES	NL Plan. Máx.	AC Plan. Máx. (m²)	AP Plan. Min. (m²)	Aveg. Plan. Min. (m²)
Lei Específica da APRM-ATC	72.198,22	73.441.544,73	241.827.440,59	120.913.720,29
Plano Diretor de Mogi das Cruzes	48.321,32	73.398.884,69	241.841.605,35	120.920.802,68
Diferença entre o Plano Diretor e a Lei	-23.876,90	-42.660,05	14.164,76	7.082,38
Percentual de desvio em relação à lei (%)	33,0713%	0,0581%	0,0059%	0,0059%



Subárea	NL Plan.	AC Plan.	AP Plan. (m ²)	Aveg. Plan. (m ²)
SUC	8.639,81	2.159.951,73	431.990,35	215.995,17
	8.634,64	2.158.910,19	432.774,43	216.387,21
	-5,17	-1.041,53	784,08	392,04
	0,0598%	0,0482%	0,1815%	0,1815%
SUCt	12.363,60	3.090.898,93	618.179,79	309.089,89
	12.358,96	3.089.960,65	618.883,49	309.441,75
	-4,63	-938,28	703,71	351,85
	0,0375%	0,0304%	0,1138%	0,1138%
SOD	12.287,91	9.830.330,10	7.372.747,58	3.686.373,79
	12.207,54	9.779.412,02	7.389.698,94	3.694.849,47
	-80,37	-50.918,08	16.951,37	8.475,68
	0,6540%	0,5180%	0,2299%	0,2299%
SBD	14,77	22.159,81	51.706,23	25.853,11
	14,77	22.159,81	51.706,23	25.853,11
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,0000%	0,0000%	0,0000%	0,0000%
SCA	38.892,14	58.338.204,16	233.352.816,65	116.676.408,33
	15.105,40	58.348.442,00	233.348.542,26	116.674.271,13
	-23.786,74	10.237,84	-4.274,39	-2.137,20
	61,1608%	0,0175%	0,0018%	0,0018%

Município apto para exercer o licenciamento de alto impacto ambiental de âmbito local – Delib. Normativa CONSEMA nº 01/2024

Legislação urbanística municipal compatível com os parâmetros urbanísticos definidos para a APRM-ATC

Recomenda-se que o CBH-BS analise a porção territorial do município inserida na UGRHI-07

OBRIGADO!

Equipe FABHAT